



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 067/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 18 de abril de 2023

Publicação: quarta-feira, 19 de abril de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

O Pregão nº 06/2023, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 01/2023, objetivou a contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

A presente licitação foi do tipo maior valor ofertado.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: **ITAÚ UNIBANCO S/A, com valor ofertado de R\$ 715.005,00 (setecentos e quinze mil cinco reais).**

Publique-se.

Extrato do Termo de Doação nº 01/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS- CNPJ 16.695.025/0001-97
Objeto: Doação pelo TJMMG de material permanente consistente em veículo Chevrolet Cruze, 2014/2014. Valor total: R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), para efeito contábil.
Assinatura: Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor do servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 05/04/2023, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno;

- em favor da servidora Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 05/04/2023, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000154-94.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Cb PM Luciano dos Reis Pereira

Advogados: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los.

Ausente, justificadamente, o desembargador James Ferreira Santos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados – art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- “O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Aclaratórios, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.” (STJ, EDcl no MS n. 18.640/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/12/2022, DJe de 19/12/2022)

- Embargos de declaração rejeitados.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000025-55.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000132-96.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Cosme Eustáquio da Trindade Alves

Impetrantes/Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente ação de habeas corpus, por absoluta perda do objeto.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM – CESSAÇÃO DOS MOTIVOS APONTADOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001804-52.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Makson Silva de Oliveira

Advogado(a/s): André Mansur Brandão (OAB/MG 087242) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, para reconhecer a ocorrência da

prescrição pela pena em concreto, bem como para declarar a extinção da punibilidade, em razão da referida prescrição.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO OU ERRO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO – EFEITOS MODIFICATIVOS QUE SE IMPÕEM, COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001756-98.2015.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Leila Araújo da Silva

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, para reconhecer a ocorrência da prescrição pela pena em concreto quanto à condenação pela prática dos crimes de falsidade ideológica, bem como para declarar a extinção da punibilidade, em razão da referida prescrição para os referidos crimes. Ficou mantida a condenação pela prática do crime previsto no art. 311 (falsificação de documento) do Código Penal Militar (CPM), com pena total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, vedado o *sursis* penal, em face da previsão contida no *caput* do art. 84 do CPM.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO OU ERRO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO PARA OS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – EFEITOS MODIFICATIVOS QUE SE IMPÕEM – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003040-36.2018.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Hélio Perpétuo de Rezende Felicíssimo

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso ministerial, para manter a decisão absolutória de primeiro grau de jurisdição. Ficou vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, que deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a r. sentença e condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 322 do Código Penal, fixando-lhe a pena de 6 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, concedido o benefício do *sursis* da pena. De ofício, após o trânsito em julgado para a acusação, foi declarada extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E DE PRATICAR VIOLÊNCIA – LEI N. 4.898/65 REVOGADA PELA LEI N. 13.869/19 – ABOLITIO CRIMINIS QUANTO AO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – CRIME DE PRATICAR VIOLÊNCIA NÃO CONFIGURADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO LEVÍSSIMA, CONFIGURANDO APENAS TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA E ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 322 DO CÓDIGO PENAL FOI REVOGADO PELO ART. 3º, ALÍNEA "I", DA LEI N. 4.898/65 – LEI 13.869/19 REVOGOU EXPRESSAMENTE A LEI 4.898/65 – ABOLITIO CRIMINIS QUANTO AO ATENTADO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO – APLICAÇÃO DO ART. 2º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha)

V.V. EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.

- Fixada reprimenda ao réu inferior a 1 (um) ano, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que, entre a data do recebimento da denúncia e o presente julgamento, transcorreu prazo superior a 2 (dois) anos (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator - vencido).

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000019-48.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000126-14.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Agravado: Frederico Peixoto Silva

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS – DECISÃO DO JUIZ PRIMEVO PARA DEFERIR A LIMINAR QUANTO AOS PONTOS SUPRIMIDOS PELA SANÇÃO, E PARA INDEFERIR A INDENIZAÇÃO DOS DIAS DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo